



FL	RUBRICA
02	20
PROC Nº	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

TERMO DE RECOMENDAÇÃO
UCCI Nº 001/2019

Prefeitura Municipal de Rio Bananal	
Protocolo Nº	5428/2019
Rio Bananal	14 / 08 / 19
Funcionário. Portaria Nº	
2401	

A Unidade Central de Controle Interno, por sua Controladora adiante assinado, utilizando-se das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; Art. 59 da Lei Complementar Nº 101/2000; da Constituição do Estado do Espírito Santo Arts. 29, 70 e 76; conjugados com o disposto nas Leis Federais Nº 4.320/64 e 8.666/93, Lei Orgânica Municipal e ainda nos termos da Lei Complementar Estadual Nº 621 de 08/03/2012, disposições na Lei Complementar Municipal Nº 010/2011 e suas alterações, Resolução TC Nº 227 de 25/08/2011, alterada pela Resolução TC 257 de 07/03/2013, e por fim o Decreto Municipal Nº 1292 de 08/03/2012, sendo salutar a atuação preventiva da Controladoria resolve expedir RECOMENDAÇÃO em face da explanação a seguir:

CONSIDERANDO que entre as funções do Controle Interno Municipal está a de zelar pelo erário público e a eficiência de sua aplicação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, mesmo no exercício de competência discricionária, jamais poderá distanciar-se do dever de bem administrar, em face da indisponibilidade do interesse público, pilar do regime democrático;

CONSIDERANDO que esta Controladoria Municipal tomou conhecimento quanto à pretensão do Município em realizar o pagamento de 13º salário aos servidores efetivos investidos em cargos comissionados, em desacordo com a Lei Municipal nº 001/20011;

CONSIDERANDO o que prevê a Lei Municipal nº 001/2011 em seu Artigo 107:

[...]

Art. 107 Será pago anualmente ao servidor público o décimo terceiro vencimento com base na remuneração integral que estiver percebendo ou no valor do provento a que o mesmo fizer jus.

§ 1º O décimo terceiro vencimento dos servidores em cargo de provimento efetivo será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a cinquenta por cento até o dia quinze do mês de setembro e a segunda parcela correspondente



FL	RUBRICA
03	[assinatura]
PROC Nº	5428

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

a cinquenta por cento até o dia vinte do mês de dezembro daquele exercício, salvo nas hipóteses a seguir enumeradas:

§ 2º Os servidores que ingressarem no serviço público municipal no decorrer de determinado exercício financeiro receberão em dezembro o décimo terceiro vencimento, na proporção dos meses de efetivo exercício prestado.

§ 3º O servidor efetivo que vier a deixar o serviço público municipal antes de findo o respectivo exercício financeiro, qualquer que seja o motivo, deverá ressarcir ao Erário o décimo terceiro vencimento recebido em adiantamento, obedecido à proporção dos meses já incorporados.

§ 4º Para efeitos de concessão do décimo terceiro vencimento, considerar-se-á como mês integral à fração de mês igual ou superior a 15 dias.

[...]

grifo nosso

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 0389/1992, alterada pela Lei Municipal nº 1337/2017, trata dos cargos comissionados:

[...]

Art. 1º - **Ficam criados e incluídos no Anexo II da Lei nº 0241/90, de 23 de março de 1990, cargos comissionados conforme quantitativo, referência e distribuição constante do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.**

[...]

Art. 4º - **Os Cargos comissionados criado por esta Lei e outras Leis do município são de livre nomeação e exoneração, obedecido ao disposto no artigo seguinte.**

Art. 5º - **Cinquenta por cento das vagas em cargos em comissão e funções de confiança do Município de Rio Bananal, inclusive as criadas por esta Lei ou que vierem a ser criadas, poderão ser preenchidas livremente a critério do Prefeito Municipal, e para preenchimento das cinquenta por cento restantes deverão ser utilizados, necessariamente, servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, nos termos do Art. 26, Inciso V da Lei Orgânica deste Município. (Redação dada pela Lei nº 1337/2017)**

§ 1º - **Considera-se para aplicação dos percentuais de que trata este artigo, a soma total do número de vagas em cargos em comissão e funções de confiança.**

[...]

grifo nosso

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 001/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Bananal) deve ser seguida pelo Legislativo e Executivo (administração direta e indireta);



FL	RUBRICA
04	✓
PROC Nº	5428

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal (legislativo) e o SAAE (autarquia do executivo) pagaram a primeira parcela do 13º salário a servidores efetivos e comissionados no mês de junho de 2019 conforme demonstrado no Portal Transparência de cada órgão;

Resolver RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração que se atenha aos ditames da lei a Lei Municipal nº 001/2011 ao realizar o pagamento do 13º salário a servidores efetivos investidos em cargos comissionados, de modo a evitar ferir os princípios da legalidade, moralidade e principalmente o da isonomia.

RECOMENDA ainda que suscitando dúvidas sobre a aplicação da lei, que seja feita consulta ao Setor Jurídico desta municipalidade, a fim de evitar a promoção de atos de improbidade administrativa.

Rio Bananal – ES, 14 de agosto de 2019.


MAURICEIA DALBEM
Controladora Municipal